



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Dispõe sobre a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º As prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares ficam suspensas pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º Transcorrido o período de que trata o art. 2º desta Lei, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor nominal, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os transportadores escolares de todo o território nacional estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Muitos profissionais estão sem nenhuma renda dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o país.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente Projeto de Lei prevê a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Após o prazo de suspensão, as parcelas serão acrescidas ao final do contrato com o mesmo valor nominal e sem encargos financeiros de qualquer natureza.

É fundamental a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores que são essenciais para o exercício ao direito à educação.

Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Luiza Erundina
Deputada Federal / PSOL-SP

